PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 296/2019.

AUTOR: CÁTIA RODRIGUES

EMENTA:

Institui no calendário de eventos oficiais do Município de Salvador o "Evento Don't Stop", a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Cátia Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 296/2019 que institui no calendário de eventos oficiais do Município de Salvador o "Evento Don't Stop", a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Em relatório do setor de análise e pesquisa, foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

O referido projeto institui no calendário de eventos oficiais do Município de Salvador o "Evento Don't Stop", a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

No art. 2º, relata que o evento "don't stop" tem o objetivo de reunir jovens para um Culto Cristão, com atrações musicais, apresentações teatrais, entre outras atividades que compõem a diversidade da realidade que envolve a juventude, onde a escolha do caminhar, da auto percepção, da transformação são permeados pela fé.

A justificativa deste Projeto de Lei viabiliza enaltecer iniciativas que apontam caminhos para uma vida saudável, a partir de todas as dimensões individuais, sociais, culturais, políticas, espirituais, que compõem a diversidade da realidade dos jovens, onde o refletir, o construir, o transformar, são permeados pela fé, pois positivamente, acreditamos, mesmo que a fé mova montanhas, ela atua e propõe diferentes formas de edificar um mundo melhor.

Diante do exposto, percebe-se que o referido Projeto de Lei, não onera o município, na medida em que, não trará novas despesas, e não haverá custo, pois os orçamentos serão próprios.

Nestes termos, passa a pronunciar que, nos termos de sua redação, o Projeto de Lei nº 296/2019 não aufere ônus ao Município, estando em acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Isnard Araújo
Membro/Relator

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Cezar Leite
Membro

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. Sabá
Membro